Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 629/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1359/2018
PROTOCOLO	**:** 1886661
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
INTERESSADO	**:** ASFALTEC USINA DE ASFALTO E TECNOLOGIA LTDA-ME
VALOR	**:** R$ 370.500,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO (CBUQ) – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

1. Verificado que a licitação realizada atendeu as imposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas determinações contidas na Resolução Normativa desta Corte no encaminhamento dos documentos, é declarada a regularidade do procedimento licitatório; assim como da formalização do contrato administrativo que estabelece com clareza as suas cláusulas, as quais, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público.
2. As alterações contratuais por meio de aditivos de prazo e valor, que atendem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, instruídos com justificativa, cronograma físico-financeiro e planilha de aditivos, também devem ser declaradas regulares; bem como a execução financeira que, encaminhados os documentos obrigatórios, dentre os quais notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e retenções apresentadas, demonstra o cumprimento do objeto e o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 122/2017, da formalização do Contrato Administrativo n. 250/2017 e dos 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Paranaíba-MS e a empresa Asfaltec Usina de Asfalto e Tecnologia LTDA-ME, bem como a regularidade da execução financeira da contratação, dando **quitação** ao Ordenador de Despesas**, Ronaldo José Severino de Lima.**

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a análise do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n. 122/2017,** à formalização do **Contrato Administrativo n. 250/2017** e do **1º e 2º Termo Aditivo,** bem como da execução financeira, realizada pela prefeitura municipal de Paranaíba – MS, com a empresa Asfaltec Usina de Asfalto e Tecnologia LTDA-ME.

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DFEAMA,** realizou análise dos documentos referentes à 1ª, 2ª e 3ª fase processual, concluindo pela regularidade e legalidade dos atos praticados (ANÁLISE ANA - IEAMA - 5277/2018, fls. 185-0189 e ANÁLISE ANA - DFEAMA - 3529/2019, fls. 580-588).

Em seguida, os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas-MPC** que acompanhou o entendimento manifestado pelo Corpo Técnico – DFEAMA (PARECER PAR - 2ª PRC - 14776/2019, fls. 590).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito oportunidade o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo, dos termos aditivos e a execução financeira, realizada pela prefeitura municipal de Paranaíba MS.

Constitui objeto da presente contratação, a aquisição de material Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para o desenvolvimento do programa de recapeamento de vias públicas do Município de Paranaíba/MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, no valor de R$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais).

Verifica-se dos autos que a licitação na modalidade **Pregão Presencial n. 122/2017**, decorrente do Processo Licitatório n. 378/2017, atendeu as imposições estabelecidas na Lei Federal N. 8.666/93, com suas devidas alterações, bem como, as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N. 076/2013. Encontra-se regular com a documentação estabelecida da Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de dezembro de 2016, conforme documentos anexados aos autos.

O **Contrato Administrativo n. 250/2017**, assinado em 20/09/2017, apresenta-se regular, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N. 8.666/93 e as determinações contidas da Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de dezembro de 2016, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

O Contrato sofreu alterações por meio de termos aditivos, que atenderam as conformidades da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas devidas alterações, seno apresentada a justificativa, o cronograma físico-financeiro e planilha de aditivos, cujas alterações referem-se ao prazo e valor.

Após o **1º e 2º Termos Aditivos**, o Contrato Administrativo passou a vigorar de 20/12/2017 a 17/04/2018, com alteração do seu valor inicial de R$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais), para R$ 462.840,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

A **execução financeira**, conforme visto pelas notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, podem ser resumidamente demonstrados:

Notas de Empenho				**Notas de Anulações de Empenho**			
NE	Data	Valor (R$)	Folha	NAE	Data	Valor (R$)	Folha
5819	20.12.2017	370.500,00	183	1347/5819	29.12.2017	-370.500,00	232 - 232
516	02.01.2018	370.500,00	263	123/516	27.06.2018	- 0,57	533
1727	19.03.2018	92.340,00	234	*	*	*	*
Total das Notas de Empenho = R$ 833.340,00				Total das NAE = R$-370.500,57			
Total = R$ 462.839,43							

Diante das notas fiscais, ordem de pagamentos e retenções apresentadas, a execução financeira foi devidamente realizada, com igualdade dos valores empenhados, liquidados e pagos.

O **Termo de Encerramento do Contrato n. 250/2017**, está acostado aos autos do processo, pondo fim às obrigações contratuais (fl.231).

O **Corpo Técnico – DFEAMA,** atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como, a observâncias dos prazos legais, o que foi acompanhado pelo **Ministério Público de Contas – MPC:**

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos em apreço**, nos termos do art. 121, incisos I e II, e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Nesses termos, examinando os documentos enviados e de acordo com a análise realizada pela equipe técnica deste Tribunal de Contas, restou demonstrado que o procedimento licitatório elaborado na modalidade Pregão Presencial a formalização do contrato e termos aditivos, bem como a execução financeira encontram-se de acordo com as disposições legais, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFEAMA e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 122/2017**, realizado pelo município de Paranaíba-MS (CNPJ. n. 03.343.118/0001-00), por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n. 250/2017** e do **1º e 2º Termos Aditivos**, celebrado entre o município de Paranaíba-MS (CNPJ. n. 03.343.118/0001-00), e a empresa Asfaltec Usina de Asfalto e Tecnologia LTDA-ME (CNPJ. 27.630.273/0001-76), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 250/2017,** celebrado entre o município de Paranaíba-MS (CNPJ. n. 03.343.118/0001-00), e a empresa Asfaltec Usina de Asfalto e Tecnologia LTDA-ME (CNPJ. 27.630.273/0001-76), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

IV – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas**, Ronaldo José Severino de Lima,** portador do CPF n. 362.082.056-20, prefeito do Município de Paranaíba - MS, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

VI – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização de contrato administrativo e dos termos aditivos, bem como da execução financeira, dando quitação ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/dssm